



## CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2024-3PBXL  
CONVENIO 005/2024.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA - CONSORCIO CAPARAÓ, TENDO POR OBJETO A MOBILIZAÇÃO E APOIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO TURÍSTICA DO CAPARAÓ CAPIXABA PARA DIVULGAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE POTENCIALIDADES DOS EMPREENDEDORES DO TURISMO NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2024.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória – ES doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863 e o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA - CONSORCIO CAPARAÓ, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 03.353.387/0001-58, com sede na Rod Ibitirama X São Jose Do Caparaó, KM 1, s/n, Zona Rural, Ibitirama/ES, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, em conformidade com os autos do processo nº **2024-3PBXL** e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011 e na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, resolvem celebrar o presente convênio, para execução do projeto que visa apoiar os municípios juntamente com os empreendedores que compõe a região do Caparaó Capixaba e participarem da FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a mobilização e apoio dos Municípios da região turística do Caparaó Capixaba para divulgação, comercialização de potencialidades dos empreendedores do turismo na Feira dos Municípios 2024, conforme plano de trabalho peça#78 especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

### 2.1.1 – AO CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

### 2.1.2 – AO CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737- R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de

fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 2.737-R/2011.

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

## 2.2 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**2.2.1 Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município convenente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

2.2.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2.2.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:

2.2.1.2.1 Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

2.2.1.2.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

2.2.1.2.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**2.2.2 Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2.2.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem

acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**2.2.2.2** O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**2.2.3** Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**2.2.3.1** A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**2.2.3.2** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**2.2.4** **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**2.2.5** **Responsabilidade.** O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

**2.2.5.1** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**2.2.5.2** O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

2.2.5.3 O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

2.2.5.4 Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

2.2.6 **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$67.120,00(sessenta e sete mil e cento e vinte reais)**.

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$67.120,00(sessenta e sete mil e cento e vinte reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, 10.49.203.23.691. 0035. 2062 - INOVA MERCADO, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo: Fonte: 2500, Natureza de despesa 335041.

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

3.4 Quando, verificada qualquer das hipóteses descritas na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, e desde que observadas as disposições específicas da Cláusula Nona para alterações do presente convênio, poderão ser:

- / - utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;
- /I - aportados novos recursos pelo concedente;
- /II - reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho

mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso; III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. **Banco BANESTES, Agência:169 , conta:3834721-7**, conforme peça#50.

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

- I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;
- III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;
- V – aprovação, pelo concedente , por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **04/10/2024**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

8.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I) - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II) - da denúncia; ou
- III) - da rescisão.

8.2 - A prestação de contas final instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório da execução físico-financeira consolidado;

c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;

d) relação de pagamentos efetuados;

e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;

h) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.1 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.2 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.2.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.3 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.4 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.5 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.6 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua

competência.”

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica da ADERES, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

- I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;
- II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.7 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subseqüentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio para publicação no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

- I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;
- IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o convenente deverá:

13.5.1 - devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

13.5.2 apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

13.6 O prazo para cumprimento do disposto no item 13.5 será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

13.7 O não cumprimento do disposto no item 13.5 ensejará a instauração da tomada de contas especial.

13.8 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.9 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE**

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS**

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da ADERES, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 03 de junho de 2024.

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**  
DIRETOR GERAL - ADERES

**ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**  
CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
DO TERRITÓRIO DO CAPARAO CAPIXABA - CONSORCIO CAPARAO

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 03/06/2024 11:07:09 -03:00

**ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL**

CIDADÃO

assinado em 03/06/2024 11:11:11 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 03/06/2024 11:11:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-Q5QSP0>



Consórcio Caparaó-ES

**Consórcio do Caparaó-ES**  
Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço,  
Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo  
Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.

## PLANO DE TRABALHO

**NOME DO PROJETO: MOBILIZAÇÃO E APOIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO TURÍSTICA DO CAPARAÓ CAPIXABA PARA DIVULGAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE POTENCIALIDADES DOS EMPREENDEDORES DO TURISMO NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2024.**

### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>1.1 DA ENTIDADE</b>			
Nome da Entidade: Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba			
CNPJ 03.353.387/0001-58			
Endereço Rua Projetada, s/nº, Patrimônio da Penha/Polo de Educação Ambiental			
Cidade Divino de São Lourenço	UF ES	CEP 29.590.000	
DDD 028	Telefone (28)99981-3820	Celular (28) 999852844	
E-mail consorciocaparao@gmail.com			
Site: www.consorciocaparao.es.gov.br			
<b>1.2 DADOS BANCÁRIOS</b>			
Banco Banestes S.A.	Agência 169	Conta Corrente 38.214.532	Praça de Pagamento Divino de São Lourenço
<b>1.3 DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE</b>			
Nome completo Elerado Aparicio Costa Brasil			
CPF 003.741.147-06		RG/Órgão Expedidor 968097 SSPES	
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro)			
Rua José Martins, 41, Centro, Divino de São Lourenço		UF -ES CEP 29590.000	
E-mail: gabinete@pmdslourenco.es.gov.br		Telefone (28) 3551-1177	
		Celular (28) 99948-9080	



Consórcio Caparaó-ES

**Consórcio do Caparaó-ES**  
 Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço,  
 Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo  
 Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.

Cargo Presidente	Eleito em: 2024	Vencimento do Mandato 30/12/ 2024
<b>1.4 DA DIRETORIA</b>		
Dalva Vieira de Souza Ringuier	Cargo Diretora Executiva	

<b>1.5 DA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA</b>	
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:	
Nome Completo: Dalva Vieira de Souza Ringuier	
Telefone: (28) 999852844	Celular (28) 999852844
E-mail: dalva_ringuier@yahoo.com.br	
CPF 009716197-78	RG/Órgão Expedidor 418.228- ES
Cargo Diretora Executiva	
Formação Profissional: Cientista Social e Especialista em Turismo e Meio Ambiente	

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
MOBILIZAÇÃO E APOIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO TURÍSTICA DO CAPARAÓ CAPIXABA PARA DIVULGAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE POTENCIALIDADES DOS EMPREENDEDORES DO TURISMO NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2024..	<b>Ínicio</b> <u>06 de junho /2024</u>	<b>Término</b> <u>09 de junho /2024</u>



## **2.2 OBJETIVO GERAL**

Apoiar os municípios que compõe a Região Caparaó Capixaba a participarem da Feira dos Municípios 2024, promovendo a região como opção de turismo, cultura, agroindustria e artesanato da região do Caparaó e do estado do ES.

## **2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

### **Promover a Região do Caparaó Capixaba e seus atrativos(Pico da Bandeira) e suas comunidades turísticas no seu entorno**

Promover a região como opção de destino para a prática do turismo de Aventura e do Ecoturismo

Promover a região como opção de destino para o turismo de negócios.

Promover a região como opção de turismo religioso.

Promover a agroindústria regional , a gastronomia e os movimentos culturais que caracterizam as colonizações dos municípios que compõe a região do Caparaó Capixaba,

Promover a cadeia produtiva dos Cafés Especiais da Região do Caparaó Capixaba,

Promover a prática de Observação de Aves

## **2.4 JUSTIFICATIVA**

A Região do Caparaó Capixaba é composta por 11 municípios(Alegre, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Iúna, Ibitirama, Irupi, Ibatiba e São José do Calçado), cada um com sua peculiaridade e potencial turístico.

Como destaque podemos observar o grande potencial da região para o Ecoturismo, turismo de aventura e negócios.

Extrategicamente posicionada no entorno do Parque Nacional do Caparaó contornado pelos municípios e suas comunidades, na região é comum encontrar em cada canto os encantos das Cachoeiras de águas cristalinas com cenários magníficos e encantadores com trilhas que levam o turista ao Pico da Bandeira sendo o mais alto da região Sudeste e o terceiro do Brasil com 2.892m altitude.

A região contempla também uma rede hoteleira de boa qualidade , uma gastronomia variada e sofisticada e grandes empresas que atraem para a região todos os anos muitas pessoas em busca dos produtos aqui produzidos: destacando a indústria dos Cafés Especiais.

Essa divulgação na feira dos municípios, torna-se imprescindível, para que a grande vitória e todo o Espírito Santo e estados vizinhos, a conheçam e olhem a Região do Caparaó Capixaba como nova opção de Turismo.

## **2.5 PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

Todos os empreendimentos e empreendedores ligados ao setor de turismo

,agroindústrias e artesanato regionais, movimentos culturais e empresas de eventos.

## **2.6 ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

Todos municípios da Região do Caparó Capixaba com seus empreendimentos e empreendedores ligados ao turismo , agroindústrias , movimentos culturais e artesanato dos municípios que compõe a região como: Alegre, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Iúna, Ibitirama, Irupi, Ibatiba e São José do Calçado.



## 2.7 METODOLOGIA

O Consórcio Caparaó juntos aos seus municípios tem o papel de ajudar a organizar os stands , produzir material promocional individual, atuando também na organização de mão de obra específica e profissional para os setores de degustação e promoção da região no evento.

Cuidará do transporte , hospedagem e translado para a feira dos participantes para a feira ; também decoração dos stands e produção do material promocional da região e dos municípios.

### 2.7.1- CRONOGRAMA DE AÇÕES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Etapas	Objetivos Específicos	Valor
Despesas com Hospedagem dos empreendedores	90 diárias quarto duplo	R\$ 24.210,00
Despesas com aluguel de equipamentos de promoção regional e decoração	Contratação de Aparaelho de Midia/TV 50" com suporte	R\$ 1.350,00
Despesas com alimentação dos empreendedores.	180 refeições	R\$ 4.122,00
Apresentações culturais	4 atrações	R\$ 16.500,00
Apresentações culturais na area do Stand Regional	3 apresentações	R\$ 9.000,00
Confecção de camisas para divulgação da região	120 camisas	R\$ 4.680,00
Confecção de Sacola de Papel Kraft para divulgação da região	1.100 bolsas	R\$ 3.278,00
Confecção de Passaporte do turista na area da região	4.000 passaporte	R\$ 2.500,00
Confecção de Carimbos Personalizados 12x12mm	11 carimbos	R\$ 605,00
Confecção de Cupom Sorteio	4.000 cupons	R\$ 600,00
Aquisição Urna de papelão para Sorteio	11 urnas para sorteio	R\$ 275,00
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 67.120,00</b>

## 2.8 RESULTADOS ESPERADOS

Promoção da região do Caparaó Capixaba, como um todo , aumentando o fluxo turístico regional .

Divulgação dos eventos com grande fluxo de turistas que acontecem na região, os meios de hospedagens, opções de gastronomia e lazer.



## 2.9 DA ADMINISTRAÇÃO DE PARCERIA

O Consórcio Caparaó junto aos seus 11 municípios ajudara na organização da Feira com a participação da Região do Caparaó Capixaba na Feira dos municípios

Consórcio prestara contas dos valores dos recursos investidos de acordo com o CRONOGRAMA DE AÇÕES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROPOSTO NO ITEM 2.7.1 Acima.

## 3. METAS E ETAPAS

ETAPAS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	METAS	Descrição/Especificação	
				UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Promover a região como opção de destino para a prática do turismo de Aventura.	mobilizar os empreendedores dos municípios e ajudá-los a participar da feira	Apoia os 11 municípios a participarem da feira	UN	11
2	Promover a região como destino para o turismo de negócios.	Levar representantes de empresas de turismo de com potencialidade de atrair fluxo turístico	Levar no mínimo 5 empresas que representam esse segmento do turismo	UN	Mínimo 11
3	Promover a agroindústria regional , a gastronomia e os movimentos culturais que caracterizam as colonizações dos municípios que compõe a região do Caparaó Capixaba.	Producir material visual para divulgação na internet para divulgar todos os atrativos regionais e da região caparaó capixaba. camisas, bolsas, e passaporte para o turista entre outros. Levar para feira representantes de movimentos culturais dos municípios e levar para o espaço dentro dos stand dos municípios da feira representantes da gastronomia regional	impulsionar instagram da região caparaocapixaba.tur , Instagram , face da atrativos regionais e região caparaó eventos que geram fluxo capixaba com turístico Levar no mínimo 4 atrações culturais que representam a turista entre outros. Levar para feira representantes de movimentos culturais dos municípios e levar para o espaço dentro dos stand dos municípios da feira representantes da gastronomia regional	PACOTE	o Instagram Regional e Facebook Mínimo 4 atrações culturais 120 camisas, 1.100 sacolas de papel, 4.000 passaporte turismo para o visitante, 11 carimbos, 4.000 cupons para sorteio, 11 urnas para depositar os cupons

## 4. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO



Consórcio Caparaó-ES

**Consórcio do Caparaó-ES**  
 Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço,  
 Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo  
 Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.

**CRONOGRAMA  
2024**

Objetivos Específicos	Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Realização de todas etapas de acordo com o plano de trabalho		x											
Prestação de contas do recurso destinado realização da Feira			x										

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE**

MÊS DE REPASSE	TOTAL
MÊS	R\$ 67.120,00
<u>05/2024</u>	

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)**

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	ESTIMATIVA DE CUSTOS			
			UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ACUMULADO (R\$)
1	Despesas com Hospedagem dos empreendedores	90	Diárias quarto duplo	R\$ 269,00	R\$ 24.210,00	R\$ 24.210,00
2	Despesas com aluguel de equipamentos de TV e Suporte;	3	Diaria	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00	R\$ 25.560,00
3	Despesas com alimentação dos empreendedores.	180	Unid.	R\$ 22,90	R\$ 4.122,00	R\$ 29.682,00
4	Apresentações culturais	01	Pacote	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00	R\$ 46.182,00
5	Apresentações culturais no Stand regional	03	Unid.	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 55.182,00



<b>6</b>	Confecção de camisas	<b>120</b>	Unid.	R\$ 39,00	R\$ 4.680,00	<b>R\$ 59.862,00</b>
<b>7</b>	Confecção de Sacola de Papel Kraft para divulgação da região	<b>1.100</b>	Unid.	R\$ 2,98	R\$ 3.278,00	<b>R\$ 63.140,00</b>
<b>8</b>	Confecção de passaporte do turista para visitante da feira	<b>4.000</b>	Milheiro	R\$ 625,00	R\$ 2.500,00	<b>R\$ 65.640,00</b>
<b>9</b>	Confecção de Carimbos Personalizados 12x12mm	<b>11</b>	Unid.	R\$ 55,00	R\$ 605,00	<b>R\$ 66.245,00</b>
<b>10</b>	Confecção de Cupom Sorteio	<b>4.000</b>	Milheiro	R\$ 150,00	R\$ 600,00	<b>R\$ 66.845,00</b>
<b>11</b>	Aquisição Urna de papelão para Sorteio	<b>11</b>	Unid.	R\$ 25,00	R\$ 275,00	<b>R\$ 67.120,00</b>

## 7-PRAZOS

O prazo da parceria deverá obedecer ao cronograma físico de execução proposto no item 4 deste plano de trabalho.

## 8. DECLARAÇÃO PROPONENTE

### 9-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Na qualidade de representante legal, declaro que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó, está ciente e concorda com as disposições Previstas no Convenio, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela Veracidade e Legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção

ELEARDO APARICIO COSTA  
Assinado de forma digital por ELEARDO  
APARICIO COSTA BRASIL:00374114706  
Dados: 2024.05.14 10:42:22 -03'00'

Divino de São Lourenço-ES,  
13 de maio de 2024.

Eleardo Aparício Costa Brasil  
Presidente do Consórcio Caparaó

Local e data

**Alberto Farias Gavini Filho**  
Diretor Presidente - Aderes

**ALBERTO FARIA GAVINI FILHO**

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 29/05/2024 17:49:04 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 29/05/2024 17:49:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-Z4C6GF>